

**Elaboração de estudo e diagnósticos
sobre aspectos fiscais dos estados da
Amazônia Legal**

Instituto Arapyaú

**Relatório 3 – Condições fiscais e
endividamento**

28 de agosto de 2020

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE DA SITUAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS	8
3.	ANÁLISE DA SITUAÇÃO FISCAL DAS CAPITAIS	14

1. Introdução

A responsabilidade fiscal foi incorporada ao cotidiano da Administração Pública dos Estados modernos. A Constituição Federal de 1988 incorporou princípios e regramentos associados à responsabilidade fiscal que avançaram com a aprovação da Lei Complementar no 101/2000, reconhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Esse relatório tem como propósito dar uma visão do comportamento fiscal dos entes que compõe a Amazônia Legal, considerando os princípios e regramentos da responsabilidade fiscal.

É importante esclarecer que os regramentos da responsabilidade fiscal buscam prevenir a ocorrência de desequilíbrios financeiros em todos os entes federados. Para tanto utiliza em larga escala o princípio constitucional da publicidade (transparência), adota como foco o controle das obrigações e do endividamento dos entes. Dentre as obrigações são consideradas as despesas com pessoal e as despesas obrigatórias de caráter contínuo, enquanto foram impostos limites para o endividamento dos entes, devidamente regulamentados por resoluções do Senado Federal.

Para as despesas de pessoal a LRF estabeleceu o limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL dos estados e municípios¹, segmentado para cada um dos poderes e para o Ministério Público de cada ente. Como medida preventiva, a LRF impôs como limite de alerta para a despesa de pessoal um teto 10% inferior ao limite máximo, ou seja 54% da RCL. Ademais, estabeleceu um limite prudencial 5% inferior ao limite máximo, correspondendo a 57% da RCL.

Tabela 1.1

Limites para Despesa de Pessoal Definidos na LRF

Poder/Orgão	Estados	Municípios
Legislativo*	3%	6%
Judiciário	6%	-
Executivo	49%	54%
Ministério Público	2%	-
Total	60%	60%

* Inclui o Tribunal de Contas.

Fonte: SICONFI/STN/ME.

¹ Os limites são estabelecidos no art. 19 da LC no 101/2000. Para a União o limite é de 50% da RCL.

O controle sobre os gastos pessoal é complementado por dispositivos da LRF que determinam medidas de caráter restritivo ao aumento dessas despesas e para o retorno delas ao patamar adequado, conforme a seguir demonstrado:

1. Acima do Limite Prudencial são vedados ao ente:
 - 1.1. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - 1.2. criação de cargo, emprego ou função;
 - 1.3. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - 1.4. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - 1.5. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
2. Acima do Limite Máximo são previstas as seguintes ações corretivas:
 - 2.1. extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;
 - 2.2. redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
 - 2.3. dispositivos suspensos pela ADIN – 2.238-5.
3. Acima do Limite Máximo e vencido o prazo de regularização, o ente não poderá:
 - 3.1. receber transferências voluntárias;
 - 3.2. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - 3.3. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Além do peso da despesa pessoal inibir as outras despesas correntes e os investimentos, face à jurisprudência de irredutibilidade dos salários, essas despesas conduzem à denominada rigidez

orçamentária que reduz a discricionariedade dos governos na alocação dos recursos. Em períodos de ciclo econômico restritivo, a rigidez orçamentária se faz mais presente restringindo as possibilidades dos ajustes a serem impostos às despesas.

A situação previdenciária dos entes públicos têm sido um fator tão preocupante que implicou na recente reforma constitucional do sistema previdenciário. Como anteriormente relatado, os entes da Amazônia Legal, principalmente os territórios federais transformados em estado, ainda possuem um bônus previdenciário. Entretanto, também foi anteriormente explicitado a elevação recente das despesas previdenciárias e destacada a necessidade da efetivação pelos entes de novos cálculos atuariais para, se for, o caso, implementar as devidas modificações legais em seus sistemas de forma a garantir os respectivos equilíbrios financeiros.

Os limites para a dívida pública dos entes federados são definidos pela Resolução do Senado Federal de no 40/2001 conforme a seguir explicitado:

- I. no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e
- II. no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Além dos limites gerais de endividamento, a Resolução do Senado Federal no 43/2001 estabelece ainda os seguintes limites para a contratação de operações de crédito dos entes:

- I. o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;
- II. o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

A LRF também prevê que ente federado fica impedido de contratar operação de crédito enquanto permanecer acima do limite do respectivo limite de endividamento.

Como já demonstrado nos relatórios anteriores, os ingressos oriundos de operações de crédito foram fundamentais para sustentar o patamar de investimento dos estados que compõe a Amazônia Legal, assim a manutenção das condições fiscais para a contratação de novos créditos é fundamental para os entes. As contratações dependem, em grande parte, da confirmação de

garantia formalizada pelo Ministério da Fazenda, conforme certificação efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A STN anualmente publica a análise referente a Capacidade de Pagamento – CAPAG de cada um dos entes federados. Além da publicação anual, a avaliação é efetuada quando da formalização de cada garantia. Assim, a STN publica uma avaliação de risco dos entes que é fundamentada em três indicadores de desempenho fiscal:

$$1. \text{ Indicador 1: Endividamento (DC)} = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

$$2. \text{ Indicador 2: Poupança Corrente (PC)} = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Líquida Ajustada}}$$

$$3. \text{ Indicador 3: Liquidez (IL)} = \frac{\text{Obrigações Financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

Para cada um dos indicadores são atribuídas classificações específicas que apontam os respectivos padrões de desempenho, que, conforme especificado na Tabela 1.2, indicam classificações parciais da avaliação.

Tabela 1.2
Classificações Parciais dos Indicadores da CAPAG

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASS. PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Fonte: SICONF/STN/ME.

Para atribuir a classificação final a avaliação da CAPAG dos entes, são utilizadas combinações das classificações parciais dos indicadores, conforme especificado na Tabela 1.3.

Tabela 1.3
Classificações Final da CAPAG

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da CAPAG
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	B
A	B	A	B
B	B	A	B
C	B	A	B
C	C	C	D
Demais Classificações Parciais			C

Fonte: SICONFI/STN/ME.

As análises tiveram como fonte as informações declaradas pelos entes à Secretaria do Tesouro Nacional – STN constantes do Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2019 e dos Balanços Anuais. As avaliações para a concessão de garantia constam no site da STN e se referem às informações prestadas até 2018.

2. Análise da Situação Fiscal dos Estados

Como visto na introdução desse relatório, uma boa parte dos indicadores fiscais são apurados em razão da denominada Receita Corrente Líquida – RCL. De acordo com o disposto no art, 2º, IV, da LRF, entende-se como RCL:

“Art. 2º, IV: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes deduzidas:

na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

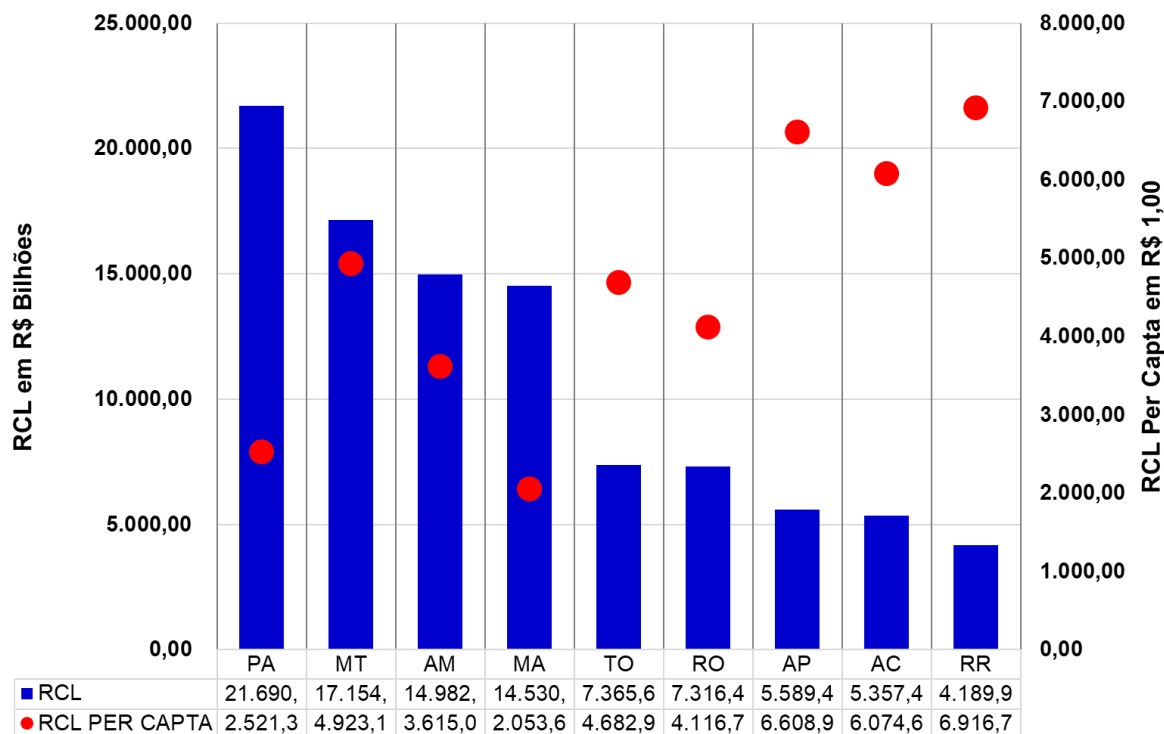
§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.”

De forma geral trata-se da soma das receitas correntes derivadas e originárias, deduzidas das parcelas correspondente à transferência constitucionais e legais efetuadas de um ente para outro. Também se deduz as contribuições do empregador para a seguridade social. No caso do Distrito Federal e dos estados que tiveram origem na transformação de territórios federais, são deduzidas as parcelas referentes ao pagamento das despesas de pessoal sob a responsabilidade da União. O Gráfico 2.1 explicita a RCL obtida pelos estados da Amazônia Legal em 2019.

Conforme demonstrado no Gráfico 2.1, o Pará é o estado com maior RCL e Roraima o de menor RCL. Todavia a RCL Per Capta do Pará 2,7 vezes inferior à de Roraima. Os estados com menores RCL são os que detêm as maiores relações entre a RCL e a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para 2019. O Maranhão, apesar de apresentar a 4ª maior RCL, é o estado que detêm a menor RCL Per Capta, que não alcança R\$ 2,1 mil anuais.

Gráfico 2.1
 Receita Corrente Líquida



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do STN/ME.

No que se refere aos indicadores fiscais da despesa de pessoal (despesa de pessoal/RCL), conforme as respectivas declarações, os entes da Amazônia Legal apresentaram ao final de 2019 as seguintes situações:

- ☐ Acima do Limite da LRF: AC; MT;
- ☐ Acima do Limite Prudencial da LRF: AM;;
- ☐ Acima do Limite de Alerta LRF: RR;
- ☐ Abaixo do Limite da LRF: RO, PA, AP, TO e MA.

Diante do exposto, os estados do AC, AM, MT e RR demandam atenção dos respectivos governos para adotarem medidas que os façam retornar para patamares adequados da despesa de pessoal. Cumpre esclarecer que, em decorrência do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, foram dobrados todos os prazos de ajustamento aos limites estabelecidos pela LRF.

Quanto ao endividamento, publicada pela STN em novembro de 2019, o mesmo atribuiu aos estados da Amazônia Legal as seguintes classificações:

- ▣ Estado com Classificação “A”: RO;
- ▣ Estados com Classificação “B”: AC, AM e PA;
- ▣ Estados com Classificação “C”: RR, TO, MA e MT.

Assim, conforme a publicação, quatro estados da Amazônia Legal estariam impedidos de obter garantia da União para a contratação de operação de crédito. Para dar uma maior profundidade na análise, a Tabela 2.1 detalha as classificações por indicador.

Tabela 2.1
Classificação CAPAG

UF	Classificações Parciais			Classificação Geral
	Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
RO	A	A	A	A
AC	B	B	A	B
AM	A	B	A	B
RR	A	A	C	C
PA	A	B	A	B
AP	B	A	*	*
TO	B	C	C	C
MA	A	C	C	C
MT	A	B	C	C

*Revisão da nota em virtude de requisição para suspender a execução de contragarantias justificada por grave crise fiscal (art. 5º da Portaria MF nº 501/2017).

Fonte: SICONFI/STN/ME.

Conforme evidenciado na Tabela 2.1, o limite de endividamento não é obstáculo ao endividamento de qualquer dos entes da Amazônia Legal. Os obstáculos estão relacionados à poupança corrente e à liquidez.

Os estados do Maranhão e do Tocantins são os que apresentam as piores condições fiscais, não obtendo classificação satisfatória tanto no indicador de poupança corrente, quanto no de liquidez. Os estados de Roraima e do Mato Grosso têm notas finais influenciadas pelo indicador de liquidez. Já o Amapá tem sua nota final em revisão por solicitação de não execução de garantia já concedida.

Cumpra esclarecer dois aspectos: a) para o indicador de poupança corrente são consideradas as informações dos balanços dos últimos três exercícios e calculada a média ponderada com pesos específicos b) para o indicador de liquidez são consideradas apenas os saldos financeiros e as obrigações das fontes de recursos não vinculados.

No que se refere aos encargos com previdência própria dos servidores públicos, os entes da Amazônia Legal possuem Planos Previdenciários e Planos Financeiros, sendo que os estados do Acre e do Mato Grosso não declaram Planos Financeiros. Cumpra esclarecer, também, que não há possibilidade de compensação financeira entre o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro e, assim, possíveis superávits no Plano Previdenciário não podem cobrir déficits no Plano Financeiro.

Em relação aos Planos Previdenciários, exceto pelos estados do AC e do MT (não apresentaram Plano Financeiro), em 2019 todos os estados foram superavitários. Nessa situação, o estado do Maranhão é border para uma situação de déficit, tendo o seu fundo previdenciário efetuado a alienação de ativo para conseguir sustentação em 2019. Em compensação, no Plano Financeiro, todos os estados apresentaram déficit em 2019, mas uma vez se destaca a situação excepcional do Acre e do Mato Grosso.

Os estados de Roraima e do Amapá não apresentaram qualquer déficit em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS. Conforme evidenciado na Tabela 2.2, em 2019, o estado que mais precisou de aporte de recursos do Tesouro para o pagamento de benefícios previdenciários foi o Acre. É importante destacar que esses aportes implicam em um grande aumento da rigidez orçamentária dos entes.

Tabela 2.2

Aporte do Tesouro para o Pagamento do RPPS/RCL

UF	Aporte do Tesouro para o Pagamento do RPPS / RCL
AC	10,14%
AM	9,37%
PA	8,48%
MT	8,42%
MA	6,56%
TO	6,50%
RO	2,95%
RR	-
AP	-

Fonte: SICONFI/STN/ME.

No caso da Amazônia Legal, se configura um cenário em que há déficit apenas no Plano Financeiro, razão pela qual ainda dispõem de um bônus previdenciário. Todavia todos demandam ações em relação aos respectivos RPPS para a) tornar o Plano Previdenciário equilibrado, considerando atualizações atuariais; b) reduzir o déficit dos respectivos Planos Financeiros.

A Tabela 2.3 apresenta um painel do comportamento dos principais indicadores fiscais dos estados que compõem a Amazônia Legal.

Tabela 2.3
Painel de Informações Fiscais

R\$ Milhões

Item	RO	AC	AM	RR	PA	AP	TO	MA	MT
1 Receita Corrente Líquida	7.316,45	5.357,46	14.982,88	4.189,92	21.690,57	5.589,42	7.365,65	14.530,15	17.154,48
2 Receita Corrente Líquida por Habitante R\$ 1,00	4.116,78	6.074,67	3.615,04	6.916,79	2.521,32	6.608,98	4.682,95	2.053,68	4.923,13
3 Despesa com Pessoal	3.762,82	3.355,69	8.643,05	2.305,43	11.311,78	2.681,65	3.772,97	7.705,02	10.562,79
4 % Despesa com Pessoal / RCL	51,43%	62,64%	57,69%	55,02%	52,15%	47,98%	51,22%	53,03%	61,57%
5 Dívida Consolidada	4.463,32	3.876,13	7.252,30	1.656,74	4.447,06	3.770,36	2.841,59	7.461,34	3.865,58
6 Dívida Consolidada Líquida	2.161,69	3.116,89	4.389,40	1.434,73	1.752,75	1.842,90	1.986,82	6.549,95	2.052,90
7 Dívida Contratual Interna	380,26	1.470,38	2.588,42	983,97	1.880,34	1.504,71	1.347,73	3.332,52	2.551,09
8 Dívida Contratual Externa	21,09	1.813,68	3.876,40	-	1.102,16	-	1.172,09	1.560,97	1.041,62
9 Dívidas Reconhecidas e Parceladas	116,66	443,41	1,59	425,94	169,27	1.980,63	321,77	-	220,04
10 Reestruturação de Dívidas	2.510,53	-	785,89	103,28	1.170,24	-	-	1.354,81	-
11 Precatórios	1.434,78	148,66	-	143,55	125,05	285,02	0,00	1.213,04	52,83
12 Deduções	2.301,63	759,24	2.862,90	222,01	2.694,31	1.927,46	854,77	911,39	1.812,68
13 % DC / RCL	61,00%	72,35%	48,40%	39,54%	20,50%	67,46%	38,58%	51,35%	22,53%
14 % DCL / RCL	29,55%	58,18%	29,30%	34,24%	8,08%	32,97%	26,97%	45,08%	11,97%
15 Resultado Previdenciário	199,65	-543,36	-810,11	629,08	-1.143,88	936,84	-200,76	-945,95	-1.444,65
16 Resultado Previdenciário - Plano Previdenciário	415,70	-543,36	594,06	284,79	695,57	257,73	277,80	6,69	-1.444,65
17 Resultado Previdenciário - Plano Financeiro	-216,05	-	-1.404,17	344,29	-1.839,45	679,11	-478,56	-952,64	-
18 % Aporte do Tesouro para Previdência / RCL	-2,95%	-10,14%	-9,37%	15,01%	-8,48%	16,76%	-6,50%	-6,56%	-8,42%
19 Capacidade de Pagamento	A	B	B	C	B	*	C	C	C
20 Capacidade Máxima de Contratação Anual	1.170,63	857,19	2.397,26	670,39	3.470,49	894,31	1.178,50	2.324,82	2.744,72

*Revisão da nota em virtude de requisição para suspender a execução de contragarantias justificada por grave crise fiscal (art. 5º da Portaria MF nº 501/2017)

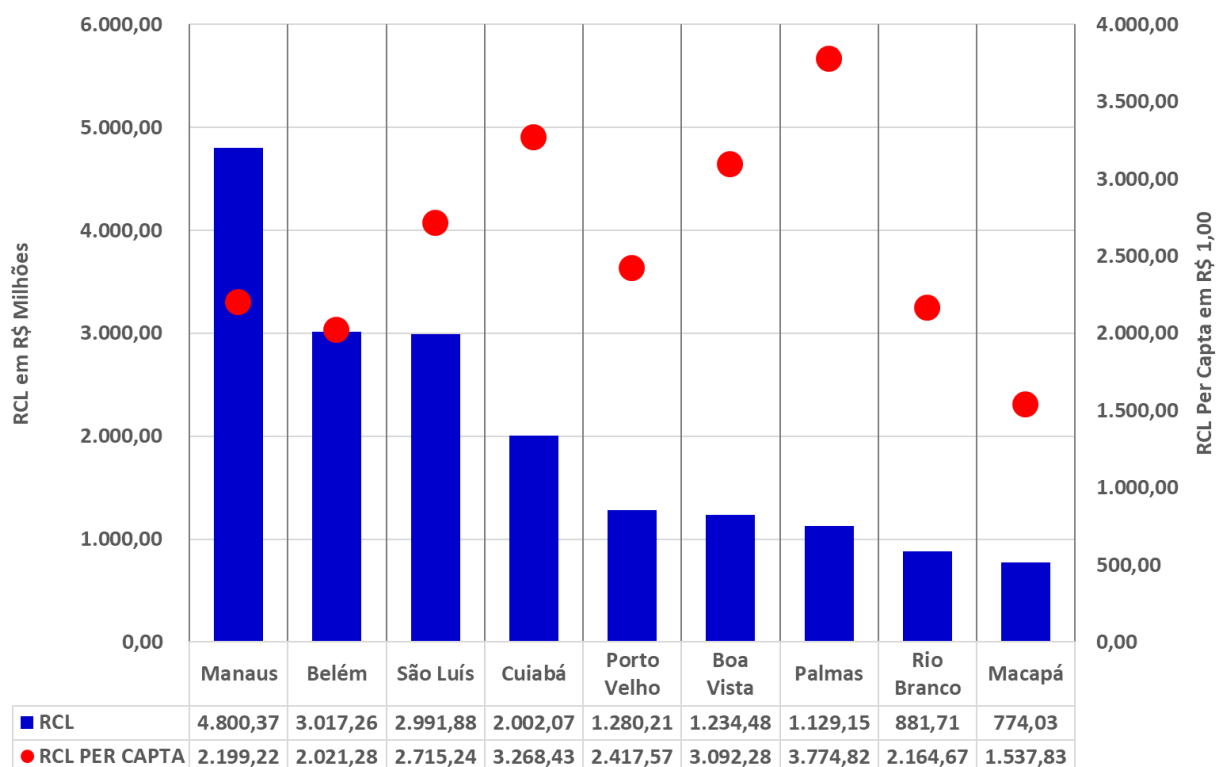
Fonte: Elaboração própria a partir das declarações prestados pelos estados à STN e constantes do SICONFI/STN/MF. As CAPAG estão disponíveis no site da STN.

3. Análise da Situação Fiscal das Capitais

O Gráfico 3.1 explicita a Receita Corrente Líquida obtida pelas capitais dos estados da Amazônia Legal em 2019. Conforme exposto, Manaus é o município com maior RCL e Macapá, o de menor RCL. Em se tratando do indicador per capita, Macapá é 1,4 vezes maior do que Macapá.

Cabe destacar a capital Palmas, com o terceiro menor RCL e a maior relação entre o mesmo a RCL e a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para 2019, tendo o valor de R\$ 3.774,82 de RCL per capita. Já Macapá apresenta o menor valor de R\$ 1.537,83 de RCL per capita.

Gráfico 3.1
Receita Corrente Líquida



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do STN/ME.

No que se refere aos indicadores fiscais da despesa de pessoal (despesa de pessoal/RCL), conforme as respectivas declarações, as capitais dos entes da Amazônia Legal apresentaram ao final de 2019 as seguintes situações:

- ▣ Acima do Limite de Alerta LRF: Macapá;
- ▣ Abaixo do Limite da LRF: Boa Vista, Rio Branco, Manaus, Belém, Palmas, São Luís, Porto Velho e Cuiabá (dois últimos como borders do limite de alerta).

Diante do exposto, o município de Macapá demanda atenção do governo para adotar medidas que os façam retornar para patamares adequados da despesa de pessoal. Cumpre esclarecer que, em decorrência do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, foram dobrados todos os prazos de ajustamento aos limites estabelecidos pela LRF.

Quanto ao endividamento, publicada pela STN em novembro de 2019, o mesmo atribuiu às capitais dos estados da Amazônia Legal as seguintes classificações:

- ▣ Capitais com classificação “A”: Rio Branco e Palmas;
- ▣ Capitais com classificação “B”: Porto Velho e Manaus;
- ▣ Capitais com classificação “C”: Boa Vista, Belém, Macapá e São Luís.

Assim, conforme a publicação, quatro capitais da Amazônia Legal estariam impedidas de obter garantia da União para a contratação de operação de crédito. Para dar uma maior profundidade na análise, a Tabela abaixo detalha as classificações por indicador.

Tabela 3.1
Classificação CAPAG

Capitais	Classificações Parciais			Classificação Geral
	Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
Porto Velho	A	B	A	B
Rio Branco	A	A	A	A
Manaus	A	B	A	B
Boa Vista	A	C	A	C
Belém	A	B	C	C
Macapá	A	B	C	C
Palmas	A	A	A	A
São Luís	A	B	C	C
Cuiabá	-	-	-	-

*Revisão da nota em virtude de requisição para suspender a execução de contragarantias justificada por grave crise fiscal (art. 5º da Portaria MF nº 501/2017).

Fonte: SICONFI/STN/ME.

Conforme evidenciado na tabela acima, o limite de endividamento não é obstáculo para a classificação final da Capacidade de Pagamento de qualquer capital dos entes da Amazônia Legal. Os obstáculos estão relacionados à poupança corrente e à liquidez, alinhado à situação dos estados, conforme destacado na seção anterior.

Os municípios de Boa Vista, Belém, Macapá e São Luís são os que apresentam as piores condições fiscais, com exceção de Boa Vista que possui o obstáculo no indicador de poupança corrente, os demais não obtêm classificação satisfatória no indicador de liquidez, além do destaque para o indicador de poupança corrente. Já os municípios de Porto Velho e de Manaus têm sua nota influenciada pelo indicador de poupança corrente. Cuiabá apresenta CAPAG suspensa pela falta de esclarecimento acerca de distorções nos seus demonstrativos contábeis e fiscais.

Cumpra esclarecer dois aspectos: a) para o indicador de poupança corrente são consideradas as informações dos balanços dos últimos três exercícios e calculada a média ponderada com pesos específicos b) para o indicador de liquidez são consideradas apenas os saldos financeiros e as obrigações das fontes de recursos não vinculados.

No que se refere aos encargos com previdência própria dos servidores públicos, as capitais dos entes da Amazônia Legal possuem Planos Previdenciários e Planos Financeiros, constando a declaração de ambos os planos. Cumpra esclarecer, também, que não há possibilidade de compensação financeira entre o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro e, assim, possíveis superávits no Plano Previdenciário não podem cobrir déficits no Plano Financeiro.

Em relação aos Planos Previdenciários, em 2019 todos os municípios analisados foram superavitários. Nessa situação, o município de Manaus é border para uma situação de déficit, tendo o seu fundo previdenciário efetuado a alienação de ativo para conseguir sustentação em 2019. Em compensação, no Plano Financeiro, com exceção da não declaração do município de Boa Vista e do superávit do município de Palmas, todas as capitais apresentaram déficit em 2019.

As capitais de Palmas e Boa Vista não apresentaram qualquer déficit em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS. Conforme evidenciado na Tabela 3.2, em 2019, as capitais que mais precisaram de aporte de recursos do Tesouro para o pagamento de benefícios previdenciários foram São Luís e Cuiabá. É importante destacar que esses aportes implicam em um grande aumento da rigidez orçamentária dos entes.

Tabela 3.2

Aporte do Tesouro para o Pagamento do RPPS/RCL

Capitais	Aporte do Tesouro para o Pagamento do RPPS / RCL
São Luís	6,57%
Cuiabá	5,09%
Belém	3,06%
Porto Velho	1,57%
Macapá	0,60%
Manaus	0,45%
Rio Branco	0,37%
Boa Vista	0,00%
Palmas	-

Fonte: SICONFI/STN/ME.

No caso da Amazônia Legal, se configura um cenário em que há déficit apenas no Plano Financeiro, razão pela qual ainda dispõem de um bônus previdenciário. Todavia todos demandam ações em relação aos respectivos RPPS para a) tornar o Plano Previdenciário equilibrado, considerando atualizações atuariais; b) reduzir o déficit dos respectivos Planos Financeiros.

A Tabela abaixo apresenta um painel do comportamento dos principais indicadores fiscais das capitais dos estados que compõem a Amazônia Legal.

Tabela 3.3
Painel de Informações Fiscais

R\$ Milhões

Item	Porto Velho	Rio Branco	Manaus	Boa Vista	Belém	Macapá	Palmas	São Luís	Cuiabá
1 Receita Corrente Líquida	1.280,21	881,71	4.800,37	1.234,48	3.017,26	774,03	1.129,15	2.991,88	2.002,07
2 Receita Corrente Líquida por Habitante R\$ 1,00	2.417,57	2.164,67	2.199,22	3.092,28	2.021,28	1.537,83	3.774,82	2.715,24	3.268,43
3 Despesa com Pessoal	681,29	399,35	2.190,13	549,36	1.447,83	424,46	569,84	1.553,06	1.075,44
4 % Despesa com Pessoal / RCL	53,22%	45,29%	45,62%	44,50%	47,98%	54,84%	50,47%	51,91%	53,72%
5 Dívida Consolidada (1)	380,54	240,91	2.301,97	75,23	1.204,61	200,09	130,77	725,70	389,84
6 Dívida Consolidada Líquida (1)	63,29	75,43	556,45	-853,88	974,57	-53,03	-64,38	608,28	332,16
7 Dívida Contratual Interna	109,42	159,11	944,60	64,16	668,66	0,67	88,77	169,00	142,24
8 Dívida Contratual Externa			968,88		206,19		2,14	88,23	
9 Dívidas Reconhecidas e Parceladas	21,44	26,83	370,09	11,07	264,35	199,42	39,86	402,30	122,55
10 Reestruturação de Dívidas									
11 Precatórios	249,68	54,97	18,40		65,41			66,17	125,05
12 Deduções	317,25	165,48	1.745,52	929,11	230,04	253,12	195,15	117,42	57,68
13 % DC / RCL	29,72%	27,32%	47,95%	6,09%	39,92%	25,85%	11,58%	24,26%	36,25%
14 % DCL / RCL	4,94%	8,55%	11,59%	-69,17%	32,30%	-6,85%	-5,70%	20,33%	30,89%
15 Resultado Previdenciário	66,99	91,64	-19,25	135,33	-37,37	10,72	114,88	-123,80	-69,05
16 Resultado Previdenciário - Plano Previdenciário	87,05	94,89	2,48	135,33	55,01	15,33	111,48	72,90	32,77
17 Resultado Previdenciário - Plano Financeiro	-20,06	-3,25	-21,73		-92,38	-4,61	3,40	-196,70	-101,82
18 % Aporte do Tesouro para Previdência / RCL	-1,57%	-0,37%	-0,45%	0,00%	-3,06%	-0,60%	0,30%	-6,57%	-5,09%
19 Capacidade de Pagamento	B	A	B	C	C	C	A	C	-
20 Capacidade Máxima de Contratação Anual	204,83	141,07	768,06	197,52	482,76	123,84	180,66	478,70	172,07

*Revisão da nota em virtude de requisição para suspender a execução de contragarantias justificada por grave crise fiscal (art. 5º da Portaria MF nº 501/2017)

1 - Cuiabá: Consideradas informações do 2 Quadrimestre de 2019.

Fonte: Elaboração própria a partir das declarações prestados pelos estados à STN e constantes do SICONFI/STN/ME. As CAPAG estão disponíveis no site da STN.